



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0603/PREF/2023

Araguari, 7 de março de 2023.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 06/02/2023 - REQUERIMENTO: 255/2023 - OFÍCIO: 286/2023**

ASSUNTO: "Solicita que se verifique o aumento exagerado da conta de água em algumas residências, talvez seja na hora de fazer a leitura do hidrômetro que está ocorrendo o erro e moradores estão reclamando do trabalho que está tendo para poder resolver a situação."

Vereador(es) autoria: **WALTERMIR RODRIGUES NEVES**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferrovários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

assinado digitalmente por **RENATO CARVALHO FERNANDES** Data: 08/03/23 16:25 www.araguari.mg.gov.br

Id: 78b45329-54c6-49c6-8a19-dfea162c2ee6





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0015/SAE/2023

Araguari, 28 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Resposta de ofício

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para responder o ofício nº 286/23, requerimento nº 265/23, referente ao aumento do valor da água de algumas residências, temos a informar que:

O Código de Instalações Hidrossanitárias do Município, Lei Complementar 021/02, Art. 1º, XII. Hidrômetro: aparelho destinado a medir o consumo de água predial ou a razão que passa em determinado ponto da rede de alimentação.

No entanto, podem acontecer algumas intempéries que com uma análise minuciosa da resolução 032/21, Art. 6º, §1º, nos permite regularizar as contas que são:

Lançamento duplicado, indevido ou inclusão de contas, mediante comprovação.

Ou seja, caso haja alguma irregularidade como: erro de leitura, vazamento interno, hidrômetro danificado, todos os valores serão corrigidos mediante comprovação. Reiteramos que temos que concluir que os valores aferidos pelo hidrômetro são considerados como consumo, até que o usuário prove que houve alguma irregularidade como citado acima.

Observamos que desde esta nova Gestão mais de 10.000 usuários foram devidamente ressarcidos em seus pedidos.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente da SAE

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Av. Hugo Alessi, 50 - Industrial - Araguari - MG - 38.442-028

Telefone: (34) 0800-283 / (34)3242-3579 E-mail: controladoria@sae-araguari.com.br

assinado digitalmente por CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO, Data: 03/03/23 11:26

Id: 94b407e4-7fef-4df3-8620-d907c5eea618

